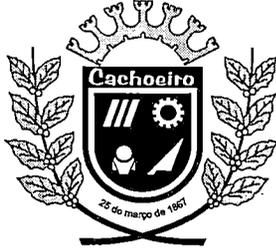


Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Eli Escarpini  
1º SECRETÁRIO: Elie Paulo Miranda 2º SECRETÁRIO: Silvio Coelho

ASSUNTO:  
Proj. de Lei N.º 45/19

INICIATIVA:  
Edil: Alexon Soares Cipriano

HISTÓRICO:  
Zêda a nomeação,  
para cargos em comissão,  
de pessoas que tenham sido  
condenadas pela Lei Federal  
número 11.340/2006 em  
Cachoeiro de Itapemirim  
e da outras providências.  
Devolvido ao Auto-Arquivado

LEITURA: 04 / 06 / 2019  
1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02

**PROJETO DE LEI Nº 75 /2019**

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	86322
NÚMERO PRÓPRIO:	75
DATA PROTOCOLO:	03/06/2019

**VEDA A NOMEAÇÃO, PARA CARGOS EM COMISSÃO,  
DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS  
PELA LEI FEDERAL NÚMERO 11.340/2006 EM CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** – Fica vedada no município de Cachoeiro de Itapemirim a nomeação, no âmbito da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo, para todos os cargos de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha.

**§ 1º** – A vedação só será aplicada após o trânsito em julgado da ação em que o agressor tenha sido condenado;

**§ 2º** - A participação em programas de reabilitação criminal oferecido por qualquer uma das esferas de poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário), conforme previsto nos Artigos 743 a 750 do Código de Processo Penal, cessará os efeitos desta lei.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Vereador PROS

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03  
J

### JUSTIFICATIVA

Os índices de violência contra a mulher e de feminicídio são assustadores no Estado, que sempre ocupou os primeiros lugares nessa prática no país. Apenas no mês de janeiro de 2019 foram registrados seis casos de feminicídio, contra quatro ocorridos em 2018, o maior número desde 2016, quando o crime foi tipificado.

Num ano que é considerado o pior para as mulheres no Espírito Santo, tamanho o número de agressões e morte, justo que esta Casa de Leis se preocupe em tomar providências legais para que a prática seja diminuída.

Segundo dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp), divulgados em matéria publicada no site Folha Vitória, somente em 2018, das 93 mulheres assassinadas no Espírito Santo, 33 foram vítimas de feminicídio, ou seja, mais de um terço das mulheres mortas no último ano morreram apenas por serem mulheres, por questão de gênero.

A matéria aponta que entre as motivações mais comuns estão crises de ciúme dos companheiros das vítimas e a inconformidade com o fim do relacionamento. O número de presos por violência doméstica contra mulheres mais do que dobrou em 2018. Foram 1.109 homens presos em flagrante, além de 240 mandados de prisão cumpridos.

Ainda com dados apurados pelo Folha Vitória, em 2017 foram presos 435 homens. Em relação às medidas protetivas, foram 6.785 em 2018 e 5.583 em 2017, um aumento de 21%.

Outro número que impressiona é o de boletins de ocorrência. Foram 14.991 em 2018 e 14.395 em 2017.

Diante de dados tão alarmantes, necessário unir esforços para diminuir a agressão e morte de mulheres em solo cachoeirense através de ações preventivas.

Vale ressaltar que caso o agressor só terá sua nomeação vedada após o trânsito em julgado da ação, e terá a vedação cessada caso participe de programas de reabilitação

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

R



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

04  
8

oficiais e seja liberado pelos órgãos avaliadores competentes, conforme previsão nos Artigos 743 a 750 do Código de Processo Penal.

Pelos motivos apresentados, conto com o apoio dos doutos pares nesta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019

**ALEXON SOARES CIPRIANO**

Vereador PROS

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

08

PROJETO DE LEI Nº 75/2019

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	86322
NÚMERO PRÓPRIO:	75
DATA PROTOCOLO:	03/06/2019

**VEDA A NOMEAÇÃO, PARA CARGOS EM COMISSÃO,  
DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS  
PELA LEI FEDERAL NÚMERO 11.340/2006 EM CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** – Fica vedada no município de Cachoeiro de Itapemirim a nomeação, no âmbito da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo, para todos os cargos de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha.

**§ 1º** – A vedação só será aplicada após o trânsito em julgado da ação em que o agressor tenha sido condenado;

**§ 2º** - A participação em programas de reabilitação criminal oferecido por qualquer uma das esferas de poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário), conforme previsto nos Artigos 743 a 750 do Código de Processo Penal, cessará os efeitos desta lei.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019

  
**ALEXON SOARES CÍPRIANO**  
Vereador PROS

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06  
P

### JUSTIFICATIVA

Os índices de violência contra a mulher e de feminicídio são assustadores no Estado, que sempre ocupou os primeiros lugares nessa prática no país. Apenas no mês de janeiro de 2019 foram registrados seis casos de feminicídio, contra quatro ocorridos em 2018, o maior número desde 2016, quando o crime foi tipificado.

Num ano que é considerado o pior para as mulheres no Espírito Santo, tamanho o número de agressões e morte, justo que esta Casa de Leis se preocupe em tomar providências legais para que a prática seja diminuída.

Segundo dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp), divulgados em matéria publicada no site Folha Vitória, somente em 2018, das 93 mulheres assassinadas no Espírito Santo, 33 foram vítimas de feminicídio, ou seja, mais de um terço das mulheres mortas no último ano morreram apenas por serem mulheres, por questão de gênero.

A matéria aponta que entre as motivações mais comuns estão crises de ciúme dos companheiros das vítimas e a inconformidade com o fim do relacionamento. O número de presos por violência doméstica contra mulheres mais do que dobrou em 2018. Foram 1.109 homens presos em flagrante, além de 240 mandados de prisão cumpridos.

Ainda com dados apurados pelo Folha Vitória, em 2017 foram presos 435 homens. Em relação às medidas protetivas, foram 6.785 em 2018 e 5.583 em 2017, um aumento de 21%.

Outro número que impressiona é o de boletins de ocorrência. Foram 14.991 em 2018 e 14.395 em 2017.

Diante de dados tão alarmantes, necessário unir esforços para diminuir a agressão e morte de mulheres em solo cachoeirense através de ações preventivas.

Vale ressaltar que caso o agressor só terá sua nomeação vedada após o trânsito em julgado da ação, e terá a vedação cessada caso participe de programas de reabilitação

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

P



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

of  
/

oficiais e seja liberado pelos órgãos avaliadores competentes, conforme previsão nos Artigos 743 a 750 do Código de Processo Penal.

Pelos motivos apresentados, conto com o apoio dos doutos pares nesta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019

**ALEXON SOARES CIPRIANO**

Vereador PROS

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2019**

**INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Vereador Alexon Soares Cipriano: **“Veda nomeação, para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 em Cachoeiro de Itapemirim/ES e dá outras providências”**.

Inicialmente, destaca-se que o Legislativo, em especial, é competente para editar normas acerca de seu funcionamento interno, respeitados os princípios constitucionais que regem os diferentes poderes e as normas constitucionais que regem os servidores públicos de todas as entidades federativas.

A regulação dos critérios para acesso a cargos em comissão no Poder Legislativo, nessa perspectiva, é de competência da Câmara Municipal sendo, no entanto, matéria que deveria ser tratada em Resolução, sem necessidade de lei formal ou de manifestação do Poder Executivo.

Tal Projeto visaria coibir a prática de violência doméstica, tendo, portanto, finalidade legítima e que atende ao interesse público.

Pois bem, esta matéria deveria ter sido apresentada como um Projeto de Resolução e não de um Projeto de Lei, uma vez que dever-se-ia visar o estabelecimento de requisitos de acesso para os cargos comissionados no âmbito do próprio Poder Legislativo.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Para tanto, também deveria ser suprimido do art. 1º a expressão Poder Executivo, por tratar-se de afronta aos princípios da reserva da administração e o da independência e harmonia entre os Poderes, insculpidos no art. 2º da CF.

Assim, a vedação a nomeação para cargos em comissão do Poder Executivo, sujeita-se à análise da conveniência e oportunidade do Prefeito e não pode ser objeto de lei de iniciativa de Vereador.

Desta forma, é constitucionalmente vedado ao legislador municipal a iniciativa de leis que versem sobre o Poder Executivo (art. 84, II e art. 61, §1º, II, "e" ambos da Constituição da República).

Diante de todo exposto, considerando a relevância da matéria, lembramos que o instrumento adequado à disposição da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para sugerir ações concretas a serem adotadas pelo Executivo seria a indicação, na forma do art. 137 do Regimento Interno, para que o Prefeito Municipal regulamente esta matéria a nível municipal.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vício insanável de constitucionalidade e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de Junho de 2019.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 068/2019

DATA: 10/06/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimen Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
75				
47				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

Recb. em 10/06/19  
Raimundo Patá

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- ☉ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 75/2019**

**INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano**  
**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Alexon Soares Cipriano que "Veda a nomeação para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal Nº 11.340/2006 em Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada é inconstitucional por regular matéria de competência do Poder Executivo. Assim sendo, conforme parecer da Procuradoria Legislativa, esse relator **vota no sentido de devolver o Projeto de Lei ao autor.**

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

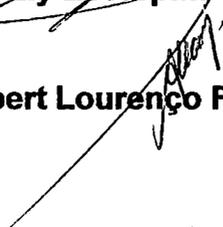
**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente**

  
**Ely Escarpini – Relator**

  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**OF/CM/GP Nº. 143 / 2019**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de Junho de 2019.

**Exmº. Sr. Alexon Soares Cipriano**

**Vereador do PROS**

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 75 /2019, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

*Recibido em  
26/06/19  
Fatima*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

**JUNTADAS:**

- 1 - 03 / 06 / 2019 - Protocolado con of Jallary
- 2 - 10 / 06 / 2019 - Paraca juridico fls. 08 e 09 ~~Ku~~.
- 3 - 10 / 06 / 2019 - OFC 068 ceja fls 40 ~~Ku~~
- 4 - 25 / 06 / 2019 - Paraca u. CTR fls 11 ~~of~~
- 5 - 26 / 06 / 2019 - Oficio N° 143 des de autoc fls 12 ~~of~~
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -